

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
g) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
h) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
i) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	
b) Plenário	S/A
	S/A

I - DIRETORIA

1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o Programa de Fortalecimento Institucional da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.077048/2012-92, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 13 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Fortalecimento Institucional - PFI da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a fim de aprimorar continuamente os processos organizacionais, assegurar a modernização da instituição e direcionar a implantação das diretrizes estratégicas da Agência.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Instrução Normativa, ficam definidos os seguintes termos:

I - ciclo de planejamento: processo em que se busca caracterizar a relação entre a Agência e o cenário externo, analisar o cenário interno, definir estratégias e prioridades e pactuar os objetivos institucionais;

II - modelo de governança: sistema decisório da ANAC, no qual são definidos os papéis e as responsabilidades de cada agente;

III - indicador: parâmetro objetivo e mensurável utilizado para avaliar o desempenho de um processo;

IV - macroprocesso organizacional: conjunto de processos ou atividades que podem envolver mais de uma unidade organizacional, cuja operação apresente impacto significativo na atuação da Agência, na sociedade ou nos regulados;

V - projeto: empreendimento único, com início e fim determinados, que demanda a destinação de recursos específicos, visando a atingir objetivos predefinidos; e

VI - projeto prioritário: projeto definido pela Diretoria como de relevância diferenciada para a consecução de objetivos considerados como estratégicos para a Agência.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º São componentes do PFI:

I - a instituição do Grupo de Desenvolvimento Institucional - GDI;

II - a definição do Modelo de Governança da Agência; e

III - a definição do Modelo de Gestão da Agência.

Art. 4º O PFI, na execução de suas ações, observará as seguintes diretrizes:

I - reforço da gestão estratégica: aprimoramento da governança, do planejamento estratégico, das metas institucionais, dos projetos prioritários e do processo decisório da Agência;

II - fortalecimento e integração da área corporativa: valorização das funções de gestão, tais como o planejamento, a gestão dos recursos humanos, a gestão da tecnologia da informação, a prestação de serviços, a modernização organizacional e a gestão orçamentária;

III - comunicação interna: aperfeiçoamento da comunicação interna e integração das unidades organizacionais por meio da disseminação da informação;

IV - aprimoramento das metodologias de gestão: utilização de técnicas de gestão que agreguem valor aos processos da Agência, com vistas à precisão no diagnóstico dos problemas e encaminhamento de soluções estruturantes, considerando, em sua aplicação, o estágio de maturidade institucional da ANAC;

V - incremento na qualidade dos serviços: melhoria contínua e gradual dos serviços oferecidos pelas diversas áreas da ANAC, abrangendo clientes internos e externos;

VI - uso intensivo de tecnologia de informação: aplicação de recursos de tecnologia da informação de forma continuada nos processos organizacionais, quando possível, com a finalidade de obter resultados mais efetivos; e

VII - valorização dos recursos humanos: ações de Gestão de Pessoas conectadas aos direcionamentos estratégicos organizacionais, aprimorando os processos de seleção, alocação e integração, desenvolvimento, retenção e incentivo de pessoas.

Seção I

Do Grupo de Desenvolvimento Institucional

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Desenvolvimento Institucional - GDI, com o objetivo de coordenar a elaboração de estratégias, diagnósticos, planos, metas e metodologias para o desenvolvimento do PFI, bem como garantir maior integração das áreas de gestão da Agência.

Art. 6º O GDI será composto pelos seguintes Superintendentes:

I - Superintendente de Planejamento Institucional - SPI, que atuará como coordenador do grupo;

II - Superintendente de Tecnologia da Informação - STI;

III - Superintendente de Gestão de Pessoas - SGP; e

IV - Superintendente de Administração e Finanças - SAF.

Parágrafo único. O GDI articulará com as demais unidades organizacionais a participação de servidores para a condução dos trabalhos.

Art. 7º São atribuições do GDI:

I - promover a articulação e a integração de programas, projetos e atividades sob a responsabilidade das unidades organizacionais;

II - propor as metodologias e orientar as etapas que sustentarão as iniciativas integrantes do PFI;

III - promover a integração, a efetividade e a economicidade dos processos da Agência;

IV - acompanhar e monitorar a evolução das ações do PFI;

V - promover a integração dos sistemas existentes nas unidades organizacionais;

VI - orientar o ciclo de planejamento orçamentário da Agência;

VII - promover o diagnóstico integrado das demandas que impactem na gestão, bem como a implementação articulada das soluções propostas; e

VIII - atender a outras ações que a Diretoria determinar.

Seção II Do Modelo de Governança

Art. 8º O Modelo de Governança da Agência, a ser definido em ato normativo específico, pautar-se-á na redistribuição de competências entre a Diretoria e as superintendências baseada nas seguintes diretrizes:

I - as competências da Diretoria serão:

a) aquelas definidas pela própria Diretoria, por tratarem de assuntos considerados estratégicos, que gerem impacto direto e significativo na imagem da Agência, em suas diversas áreas ou na sociedade, bem como diretrizes e direcionamentos à atuação das diversas unidades organizacionais;

b) aquelas assim estabelecidas por lei;

II - a competência das superintendências para deliberar sobre assuntos essencialmente técnicos, baseando-se nos direcionamentos estratégicos estabelecidos pela Diretoria;

Parágrafo único. Participarão da elaboração do ato normativo a que se refere o *caput*, sob coordenação metodológica do processo pela SPI:

I - Diretoria;

II - Superintendências;

III - Assessoria Técnica; e

IV - Procuradoria.

Seção III Do Modelo de Gestão

Art. 9º O Modelo de Gestão será implantado por meio dos seguintes processos organizacionais:

- I - ciclos de planejamento;
- II - acompanhamento dos indicadores e metas associados aos macroprocessos organizacionais; e
- III - projetos prioritários.

Subseção I Dos Ciclos de Planejamento

Art. 10. Os ciclos de planejamento têm por objetivo a formulação das estratégias que nortearão as ações institucionais.

§ 1º As diretrizes e os objetivos institucionais se desdobrarão em metas institucionais da Agência – globais e intermediárias – e individuais dos servidores da ANAC.

§ 2º Os direcionamentos estratégicos e seus produtos nortearão a elaboração da proposta orçamentária e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como outros documentos que a Diretoria julgar pertinentes pela característica estratégica.

§ 3º Os ciclos de planejamento poderão ter como produtos a definição ou a revisão:

- I - da missão, visão e valores da Agência;
- II - dos direcionamentos estratégicos que nortearão o estabelecimento de diretrizes e objetivos institucionais;
- III - dos macroprocessos da ANAC, desdobráveis em indicadores e metas institucionais;
- IV - da relação dos projetos prioritários; ou
- V - do programas e das ações estabelecidos para a ANAC no Plano Plurianual - PPA.

Art. 11. No âmbito dos ciclos de planejamento, compete:

- I - à Diretoria: aprovar os produtos oriundos dos debates internos;
- II - ao GDI: desenvolver a metodologia para o debate estratégico nas diversas instâncias e coordenar a análise e a consolidação das propostas;
- III - aos Superintendentes: promover o debate estratégico nas respectivas alçadas; e
- IV - ao Comitê das Superintendências: analisar os assuntos integrantes do ciclo de planejamento que têm impacto em mais de uma Superintendência, com vistas a otimizar o alcance dos objetivos institucionais e a evitar a sobreposição e a duplicação de atividades nas unidades organizacionais.

Subseção II Dos Macroprocessos

Art. 12. O acompanhamento dos indicadores e metas associados aos macroprocessos organizacionais tem por objetivos orientar as ações, otimizar e padronizar o fluxo dos processos transversais da Agência, integrando o trabalho das unidades organizacionais.

Art. 13. Os macroprocessos da ANAC serão monitorados por meio de indicadores e metas institucionais definidos em procedimento a ser estabelecido pelo GDI e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A gestão dos indicadores e das metas dos macroprocessos será atribuída aos Diretores.

Art. 14. No âmbito do acompanhamento dos macroprocessos, compete:

I - à Diretoria:

a) designar os Diretores responsáveis pela gestão dos macroprocessos; e

b) aprovar e monitorar os indicadores do conjunto de macroprocessos, suas metas institucionais e seus indicadores;

II - aos Diretores: monitorar os indicadores e as metas dos macroprocessos sob a sua responsabilidade, identificando problemas e sugerindo melhorias quando necessário;

III - ao GDI: desenvolver a metodologia para implantação, monitoramento e tratamento de indicadores dos macroprocessos;

IV - aos Superintendentes:

a) disponibilizar os dados para acompanhamento dos indicadores; e

b) atuar na correção de problemas no âmbito de sua área de atuação;

V - ao Comitê das Superintendências: analisar o desenvolvimento e a evolução dos indicadores e metas dos macroprocessos, avaliando os impactos e resultados transversais em todas as unidades.

Subseção III Dos Projetos Prioritários

Art. 15. Os direcionamentos estratégicos, as diretrizes e os objetivos institucionais definidos nos ciclos de planejamento orientarão a definição e a seleção dos projetos prioritários da ANAC.

Parágrafo único. Cada projeto prioritário contará com um patrocinador, entre os Diretores da Agência, e um gerente de projeto.

Art. 16. No âmbito do acompanhamento dos projetos prioritários, compete:

I - à Diretoria:

a) aprovar a carteira de projetos prioritários e a respectiva destinação dos meios e recursos necessários;

b) designar o Diretor patrocinador e o gerente de cada projeto; e

c) monitorar o desenvolvimento dos projetos prioritários, com base nos indicadores fornecidos pelo Escritório de Projetos;

II - aos Diretores: acompanhar a execução dos projetos prioritários para os quais foram designados patrocinadores, bem como buscar a priorização dos meios e recursos para a realização dos projetos;

III - ao GDI:

a) propor à Diretoria carteira de projetos prioritários, a partir dos direcionamentos estratégicos estabelecidos e ouvido o Comitê das Superintendências;

b) propor indicadores de acompanhamento da execução dos projetos prioritários; e

c) estabelecer a metodologia para priorização, implantação e gerenciamento de projetos;

IV - aos Superintendentes:

a) propor os projetos que considerem de interesse estratégico para a respectiva área e para a ANAC, bem como seus indicadores de acompanhamento da execução; e

b) indicar os servidores para compor as equipes dos projetos;

V - ao Comitê das Superintendências:

a) manifestar-se quanto às equipes designadas para a execução dos projetos prioritários; e

b) manifestar-se quanto à carteira de projetos prioritários proposta pelo GDI.

VI - ao Gerente do Projeto: coordenar as ações para a realização do projeto, informando ao Diretor Patrocinador as necessidades identificadas e o desenvolvimento da execução do projeto; e

VII - à SPI, por meio do exercício da função de Escritório de Projetos:

a) monitorar a execução dos projetos prioritários, informando periodicamente à Diretoria o estágio de seu desenvolvimento; e

b) assegurar apoio metodológico no tocante ao gerenciamento de projetos aos gerentes de projetos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica instituída a Reunião de Gestão, com a participação dos Diretores e dos superintendentes, com vistas a assegurar o funcionamento do PFI.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica
